

EMENDA N.º 18 AO PROJETO DE LEI N.º 1.388 DE 1962
(S. L. 452 de 1962)

Acrescente-se onde couber:
Artigo ... As Chefias de Seção Administrativas, em número de duas, lotadas na Imprensa Oficial do Estado, da Tabela II da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, ficam transformados em cargos de Chefias Técnicas, referência "71".

Parágrafo único — Os títulos de designação dos servidores atualmente ocupantes dos cargos de Chefe de Seção Administrativa da Oficina de Obras e do Diário Oficial, a que alude este artigo, serão devidamente apostilados pela Secretaria da Justiça e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1962
a) Américo Marco Antonio

Justificativa

A Imprensa Oficial do Estado possui duas grandes oficinas gráficas, incumbidas da impressão de obras diversas e do jornal, trabalhando ambas em dois períodos de 6.36 horas em cada um desses períodos, com duas centenas de servidores.

Os respectivos Chefes, são gráficos-técnicos, com vasto conhecimento de artes gráficas, coordenando os trabalhos dos diversos setores, tais como, os de linotipia, tipografia, estereotipia, impressão e encadernação. Distribui aos encarregados de setores da oficina originais enviados para impressão, acompanhados das respectivas guias de requisição de serviços e de anotações relativas à qualidade da matéria-prima a ser empregada, características gráficas, dimensões desejadas, número de formas tipográficas necessárias e tipo de máquina em que deverá ser feita a impressão, e características de seu acabamento. Elabora orçamento para cada um dos impressos a ser executado, calculando, à vista do modelo, o número de formas tipográficas e o de páginas a serem impressas, a quantidade de matéria-prima e o tempo de execução de cada operação, requisitando a matéria-prima na base desses cálculos. Verifica o andamento dos trabalhos, acompanhando as fases de execução, resolvendo problemas técnicos ou dificuldades administrativas, intervindo em casos de demora injustificada tomando providências de emergência para impressão de matéria urgente, conferindo e assinando guias de serviço referentes a trabalhos executados na oficina, emite pareceres, em concorrência pública ou administrativas, sobre compra de matéria-prima ou maquinário, propõe a adoção de medidas administrativas ou técnicas, destinadas a melhorar as condições e o rendimento do trabalho e solicita verbas para execução dos diversos serviços; responde pelo expediente da oficina, zelando pela disciplina e pela produtividade dos diversos setores, informando processo, redigindo cartas, ofícios e pareceres diversos, prestando contas dos trabalhos executados e do material recebido e consumido. Possui conhecimentos profundos de organização de oficina gráfica, do processamento dos trabalhos e da concatenação entre as diversas fases de produção; da matéria-prima empregada em trabalhos gráficos, especialmente dos diversos tipos de tintas e processos de sua preparação e das variedades, qualidades, pesos e formatos do papel, cartolina e papelão, usados para impressão; processos técnicos de preparo de chapas e formas para impressão tipográfica ou pelo sistema "offset", e dos princípios básicos de manutenção e funcionamento das máquinas, no conjunto gráfico.

Justifica-se, pois, a transferência das Chefias Administrativas em Chefias Técnicas, a exemplo do que tem sido feito nas várias Secretarias de Estado, quando estas assim o requer.

EMENDA N.º 19, AO PROJETO DE LEI N.º 1388-62
(S. L. 453-62)

Acrescente-se, onde couber:
Artigo ... Fica criado, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Agricultura, um (1) cargo de Chefe de Oficina, referência 45, destinado ao Serviço Florestal do Estado.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1962
a) Angelo Zanini

Justificativa

Tramita, nesta Assembleia, o projeto de lei n.º 1206-62, encaminhado pelo senhor Governador, com a Mensagem n.º 241, de 8 de outubro último. O referido projeto de lei dispõe sobre a criação de um cargo de Chefe de Oficina, referência 45, destinado ao Serviço Florestal.

Cuidando o projeto de lei n.º 1.388-62 de reestruturar cargos de chefia, parece-nos que a proposta em apreço pode caber, com propriedade, nesse projeto. A justificativa da criação objetivada, de acordo com a Mensagem do Chefe do Poder Executivo, é a seguinte:

"... o aludido Serviço Florestal mantém, na sua organização, entre os serviços anexos, uma oficina mecânica, cuja chefia está, de há muito, confiada a titular de função de mestre extranumerário mensalista. Foi verificada, conforme estudo procedido pelo órgão técnico da Administração, a necessidade da criação de um cargo de Chefe de Oficina, referência 45, para a mencionada unidade de trabalho".

Justificada a criação do cargo de chefe, parece-nos que a emenda ora apresentada merece ser aprovada.

EMENDA N.º 20 AO PROJETO DE LEI N.º 1.388 DE 1962
(SL 454-62)

Acrescente-se onde couber:
Artigo ... — Ficam integrados na categoria de Contadores-Chefes, classificados na referência "71", os contadores dos Institutos Isolados do Sistema Estadual de Ensino Superior.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1962.
a) José Felício Castellano

Justificativa

A presente medida justifica-se pela complexidade dos serviços afetos à contabilidade dos Institutos Isolados de Ensino Superior, pois como Autônomias Administrativas que são, a contabilização dos seus atos, obedece uma complexa operação que envolve inclusive a confecção dos quatro sistemas de contabilidade pública, ou seja: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Compensação. A par desses serviços, ainda na maioria desses Institutos, os trabalhos de Compras, Almoxarifado e Controle Patrimonial estão afetos à Contabilidade e obedecem orientação do Contador.

Se fossemos colocar em termos de organização administrativa, as contadorias desses Institutos, teríamos em quasi todos, o seguinte quadro:

"A Contadoria é o órgão da administração que centraliza os serviços de Escrituração Geral e Orçamentária;

Controle Patrimonial; Compras e Almoxarifado.

1) Compete aos serviços de Escrituração Geral e Orçamentária:

a) Escrituração Geral dos sistemas Orçamentário Patrimonial, Financeiro e Compensação.

b) Confecção de Balancetes mensais e Balancetes;

c) Emissão dos Empenhos, Anulação, etc.

d) Escrituração e controle dos livros da Despesa.

2) Compete ao serviço de Controle Patrimonial:

a) Escrituração.

b) Chapeamento.

c) Inventário.

3) Compete ao serviço de Compras:

a) Concorrência.

b) Processamento.

c) Arquivo.

d) Compete ao Almoxarifado:

a) Verificação.

b) Escrituração.

c) Balancetes.

d) Inventário.

Como pode-se observar todos esses serviços, além de outros auxiliares, estão sob orientação e controle dos Contadores, os quais embora não estejam na categoria de chefes, exercem verdadeiramente uma Chefia de Contabilidade.

A par desses esclarecimentos, sabemos que o Conselho Estadual de Ensino Superior já recebeu representação nesse sentido, a qual tomou o n.º Proc. 21871-61 e teve o seguinte parecer do relator, o ilustre professor Cervantes Jardim:

"Trata o presente processo das atribuições dos Contadores dos Institutos Isolados do Ensino Superior, objetivando elevação salarial.

Além da clara exposição feita pelo signatário, observa-se que, a Auditoria da Secretaria da Fazenda, conf. doc. de fls. 7 ressalta o mérito e manifesta ser justa (grifo nosso) a pretensão, bem como põe em evidência a importância das atribuições dos Contadores em face do Balanço Geral do Estado e a consequente prestação de contas do Poder Executivo.

Os ilustres colegas, diretores das Faculdades sabem e reconhecem o mérito e a operosidade desses profissionais, de modo a não ter dúvida a opinar favoravelmente, pois sabemos que a referência salarial "53" em que estão classificados os Contadores dos Institutos Isolados do Ensino Superior, é apenas a

referência inicial da carreira de Contador; isto é, nessa referência é que se enquadram os contadores que se iniciam no funcionalismo. Pois bem, em se tratando como é o caso de contadores que respondem por todos os serviços contábeis e correlatos, serviços esses que a nosso ver, correspondem a uma Contadoria, onde, pela natureza dos Institutos Isolados, se pratica uma contabilidade pública das mais complexas, operando nos 4 sistemas.

Isto posto, não nos parece justo que funcionários com tarefas tão elevadas e com a alta responsabilidade na dinâmica dos Institutos, permaneçam com um nível salarial inferior e tão pouco condizente com a sua condição.

E, pois o nosso parecer favorável e pedimos vênha para recomendá-lo aos eminentes pares.

São Paulo, 18 de dezembro de 1961

(a) A. Cervantes Jardim — Relator

Como vemos, o trabalho e a operosidade dos Contadores dos Institutos Isolados do Ens. Superior estão devidamente evidenciados e, no momento em que o Poder Executivo manifesta-se propenso a proceder uma instituição nas carreiras do funcionalismo, neste caso, nas Chefias, não seria justo e nem prudente que fossem esquecidos os Contadores dos Institutos Isolados do Ensino Superior de nosso Estado.

EMENDA N.º 21 AO PROJETO DE LEI N.º 1.388, DE 1962
(S.L. 455-62)

Acrescente-se onde couber:

"Artigo ... — Ficam transformados em cargos de chefe de seção, referência "58", as atuais funções gratificadas existentes na Imprensa Oficial do Estado.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1962

(a) Gustavo Martini

Justificativa

Pela Lei n.º 6.036, de 1.º de março de 1961, foram transformados em cargos de chefe de seção várias funções gratificadas existentes, na Secretaria da Agricultura, em situação semelhante as da Imprensa Oficial. E justo, pois, que a mesma providência seja extensiva a essa repartição, sendo de notar-se que as seções abrangidas pela medida contam de 20 a 30 servidores cada, mais ou menos, importando esse fato em grande responsabilidade para os chefes respectivos.

EMENDA N.º 22, AO PROJETO DE LEI N.º 1.388, DE 1962
(SL. — 456-62)

Acrescente-se onde couber:

"Artigo ... — Os vencimentos dos cargos de Revisor, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, ficam fixados na referência "48".

Parágrafo único — As despesas com a execução do disposto neste artigo correrão por conta das verbas próprias do orçamento".

Justificativa

A medida ora proposta visa atender sentida reivindicação dos abnegados revisores da Imprensa Oficial do Estado.

De fato, a remuneração atualmente percebida por aqueles dedicados servidores não faz jus ao sacrifício e eficiência exigidos dos revisores, tendo em vista executarem suas atribuições no período noturno, avançando, mesmo, pela madrugada a dentro, o que lhes exige um maior dispêndio de energia, ocasionando, em consequência, um enorme desgaste físico.

Ora, como o Governo do Estado, há pouco tempo, pugnou ao lado dos jornalistas profissionais, no sentido de serem melhor remunerados, está moralmente obrigado a atender a justa e inadiável pretensão dos revisores da Imprensa Oficial do Estado.

Pelos motivos expostos, temos a certeza de que a presente emenda será acolhida pelos nobres colegas.

Sala das Sessões, em 12-12-1962.

(a) Antônio Moreira

EMENDA N.º 1, AO PROJETO DE LEI N.º 1.397, DE 1962
(SL. 457-62)

Acrescente-se ao artigo 1.º do Projeto de Lei n.º 1.397, de 1962, o seguinte inciso:

"VIII — dois Deputados a serem indicados pela Mesa da Assembleia Legislativa."

Justificativa

Cabendo ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções disciplinar, organizar e fiscalizar a concessão de qualquer auxílio a ser concedido pelo Estado, não nos parece justo que de sua constituição não conste sequer um membro do Poder Legislativo, já que, segundo a redação original do projeto, o Conselho é constituído por seis membros (de I a VI) representantes do Poder Executivo e por cinco membros (VII) representantes das entidades particulares beneficiárias, sendo todos esses membros indicados pelo Sr. Governador.

Diante do exposto é de justiça que da constituição do Conselho constem dois deputados a serem indicados pela Mesa desta Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões, aos 12 de dezembro de 1962.

(a) Fernando Mauro

EMENDA N.º 2, AO PROJETO DE LEI N.º 1.397, DE 1962
(SL. 458-62)

Acrescente-se ao artigo 1.º do Projeto de Lei n.º 1.397, de 1962, o seguinte inciso:

"... um Desembargador do Tribunal de Justiça, a ser indicado pela respectiva Presidência."

Justificativa

Parece-nos da maior justiça que, do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, a quem incumbe disciplinar, organizar e fiscalizar a concessão de todos os auxílios a serem concedidos pelo Estado, conste também um membro do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, aos 11 de dezembro de 1962.

(a) Fernando Mauro

EMENDA N.º 15, AO PROJETO DE LEI N.º 1.404, DE 1962
(S.L. n.º 459-62)

Auxílios distribuídos pelo Deputado Sólton Borges dos Reis no exercício de 1963 pela verba n.º 2-3.93.4.

	Cr\$
Adamantina	
1 — Órgão de Cooperação Escolar do Colégio Estadual e Escola Normal de Adamantina	20.000,00
Amparo	
1 — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Raneci Pestana"	20.000,00
Anhembi	
1 — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Anhembi	20.000,00
Araçatuba	
1 — Associação Albergue Noturno "Senhor Bom Jesus da Lapa"	30.000,00
2 — Dispensário "São Francisco de Assis"	20.000,00
Avaré	
1 — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Dona B. de Andrade"	20.000,00
Barretos	
1 — Sociedade de Costura "Nossa Senhora de Fátima"	30.000,00
Barueri	
1 — Sociedade Metodista de Homens da Igreja Metodista de Vila Terezinha	20.000,00
Bauri	
1 — Ambulatório Médico-Dentário "Dr. Fleming"	20.000,00
Caconde	
1 — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância	100.000,00
Cafelândia	
1 — Grupo Escolar de Cafelândia — para o Ensino Religioso	150.000,00
Cajuru	
1 — Igreja Matriz — para sua reforma	50.000,00
2 — Igreja de Cassia dos Coqueiros — Para término de sua obra	50.000,00
3 — Igreja Matriz de Cruz da Esperança — para reforma	50.000,00
4 — Obras Assistenciais da Paróquia de Cajuru, Cássia dos Coqueiros e Cruz da Esperança	50.000,00
5 — Casa dos Menores	20.000,00
6 — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Dr. Messias da Fonseca"	20.000,00
7 — Órgão de Cooperação Escolar do CFEN "Dr. Galdino de Castro"	20.000,00
Campinas	
1 — Educandário Euripedes	30.000,00
2 — Sociedade Beneficente Adventista de Senhoras "Dorcas"	20.000,00
3 — Coral Pio XI	50.000,00